TERMO DE REFERÊNCIA

(AQUISIÇÃO DE BENS PROCESSADA PELO SRP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.344/2026

SD Nº: 23/2026/GAS/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para curativos primários e secundários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Itens Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006						
Item	**Cód. Item**	**Descrição do produto**	**Un. de Medida**	**Qtd.**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
1	004.158.360	Bandagem elástica de média a alta compressão, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 3,5 m de comprimento. Confeccionada em tecido elástico contendo algodão e fibras sintéticas. Deve possuir sistema de marcação ou guia visual que auxilie na correta aplicação da bandagem, permitindo atingir compressão terapêutica aproximada entre 30 e 40 mmHg, conforme técnica de aplicação. Fornecida em embalagem individual, em rolo uniforme. Lavável e reutilizável.	UNIDADE	100	R$ 122,43	R$ 12.243,00
2	004.158.361	Bandagem inelástica tipo Bota de Unna, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 9 m de	UNIDADE	200	R$ 87,19	R$ 17.438,00

		comprimento. Composta por atadura, poliéster e algodão, impregnada com pasta à base de óxido de zinco e associações. Deve possuir base hidratante/emoliente que mantenha a umidade adequada durante o período de uso, permitindo fácil remoção da bandagem. Deve possuir ação de contenção, auxiliar no retorno venoso, diminuir o edema e auxiliar na cicatrização e na hidratação de feridas. Pronta para uso. Fornecida em embalagem individual. Uso único.				
3	004.158.364	Curativo não aderente, à base de acetato de celulose, impregnado com emulsão de petrolato, com poder umectante. Estéril. Recortável. Medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm. Embalagem individual.	UNIDADE	100	R$ 12,16	R$ 1.216,00
4	004.158.365	Curativo antibiofilme de hidrofibra com prata, com ação antibiofilme, em forma de placa, estéril, não aderente e macio. Composto por camadas de carboximetilcelulose, contendo prata iônica e agentes antibiofilmes ou similares, sem alginato. Indicado para feridas com exsudato moderado a alto, promovendo absorção vertical e retenção do exsudato, com formação de gel que mantenha a integridade estrutural do curativo, permitindo remoção em peça única sem deixar resíduos no leito da ferida. Medindo aproximadamente 15 cm x 15 cm. Embalagem individual.	UNIDADE	300	R$ 190,69	R$ 57.207,00
5	004.158.386	Curativo de alginato de cálcio com ácido gulurônico, medindo aproximadamente 15 cm x 15 cm. Estéril, não aderente e macio, composto por tiras entrelaçadas de alginato de cálcio com ácido gulurônico, resistentes à tração. Deve promover absorção local e vertical, formando um gel em contato com exsudato da ferida,	UNIDADE	250	R$ 88,43	R$ 22.107,50

Município de Corumbá
439
Folha nº
Processo nº

		mantendo umidade que promova a cicatrização. Deve possuir ação hemostática. Embalagem individual.				
6	004.158.370	Fita adesiva hipoalergênica para fixação, não estéril, porosa e permeável ao vapor. Composta por material não tecido de poliéster elástico, não trançado, coberto com adesivo acrílico ou poliacrilato, com liner ou papel protetor removível. Medindo aproximadamente 10 cm x 10 m.	UNIDADE	50	R$ 100,53	R$ 5.026,50
7	004.158.372	Solução antisséptica indicada para limpeza, hidratação e irrigação de feridas e tecidos. Composta por solução aquosa à base de cloreto de sódio, ácido hipocloroso e hipoclorito de sódio, com pH neutro. Deve auxiliar na remoção de detritos, redução da carga microbiana e controle de odores em feridas agudas ou crônicas, auxiliando no controle do biofilme e contribuindo para o manejo do processo inflamatório. Produto pronto para uso. Apresentação em frasco com aproximadamente 250 ml.	FRASCO	50	R$ 166,08	R$ 8.304,00
8	004.158.387	Curativo antimicrobiano composto por malha de acetato impregnada com Cloreto de Dialquil Carbamoil (DACC), medindo aproximadamente 7 cm x 9 cm. Deve atuar na redução da carga microbiana da ferida, auxiliando no manejo de feridas contaminadas, colonizadas ou infectadas. Indicado para utilização em feridas crônicas, inclusive aquelas que possuem resistência antimicrobiana a prata e demais agentes. Embalagem individual.	UNIDADE	150	R$ 117,84	R$ 17.676,00
9	004.158.388	Gaze antimicrobiana, medindo aproximadamente 15 cm x 17 cm, confeccionada em 100% algodão, estéril, impregnada com polihexametileno biguanida (PHMB). Deve apresentar capacidade de absorção de exsudato	ENVELOPE	100	R$ 81,71	R$ 8.171,00

		e auxiliar no controle da carga microbiana do leito da ferida. Indicada para utilização em feridas infectadas ou com risco de infecção, de diferentes etiologias. Deve permitir permanência no leito da ferida por período de até 72 horas, conforme avaliação clínica e orientação do fabricante. Fornecida em embalagem tipo envelope, contendo 5 unidades.				
10	004.158.389	Curativo adesivo em filme transparente, medindo aproximadamente 10 cm x 10 m. Filme transparente, flexível, não estéril, impermeável à água e com barreira à passagem de microrganismos, dotado de suporte quadriculado que facilite a aplicação e a remoção da camada protetora. Hipoalergênico, de fácil aplicação e remoção, indicado para fixação de curativos e dispositivos, proteção da pele e prevenção de lesões decorrentes de pressão e fricção.	UNIDADE	50	R$64,03	R$ 3.201,50

1.3. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza o art. 3 do Decreto Municipal nº 3.290 de 28 de agosto de 2024, e objetiva atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e/ou entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3.2. As quantidades indicadas no subitem 1.2 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.2 deste Termo de Referência (proposta parcial);

b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, conforme informado na SD originária e na Certidão de Classificação do Objeto anexa ao ETP, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 2.848/2022, não se caracterizando como bem de luxo.

1.6. Utilização do catálogo de padronização:

Município de Corumbá
440
Folha nº

1.6.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado as regras previstas na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem 1.3, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta, conforme preceitua o inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.

1.8.1. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Autorização de Fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação de até 12 (doze) meses, a critério da Administração, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os materiais para curativos primários e secundários constituem insumos necessários à assistência prestada pela rede municipal de saúde, sendo utilizados no manejo de feridas agudas e crônicas, incluindo lesões de diferentes etiologias e graus de complexidade. A disponibilidade desses materiais é fundamental para possibilitar a realização adequada dos cuidados, contribuindo para a proteção das lesões, controle do exsudato, prevenção e controle de infecções, manutenção de condições favoráveis à cicatrização e redução de complicações que possam demandar atendimentos adicionais ou internações.

A necessidade de aquisição decorre da utilização recorrente desses insumos nas unidades de saúde, cuja demanda pode variar conforme o perfil dos pacientes atendidos, as condições clínicas apresentadas e a necessidade de tratamento e acompanhamento das lesões. A indisponibilidade dos materiais pode comprometer a continuidade da assistência, dificultar a adoção de condutas adequadas para o tratamento das feridas e impactar negativamente a qualidade e a segurança do atendimento prestado aos usuários do SUS.

Ressalta-se, ainda, o histórico recente da contratação desses materiais. O Pregão Eletrônico referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais para curativos primários e secundários, formalizado por meio do Processo nº 6.565/2026 – PE nº 10/2026, realizado em maio de 2026, resultou em 9 itens fracassados e 1 item deserto, de um total de 15 itens licitados, correspondendo a 66,67% dos itens sem

contratação. Diante desse resultado, mostra-se necessária a realização de novo procedimento, com revisão das especificações, das condições da contratação e da pesquisa de preços, buscando ampliar a competitividade e viabilizar a efetiva aquisição dos materiais necessários à rede municipal de saúde.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando que a necessidade dos materiais ocorre de forma contínua, porém variável, ao longo do exercício. A adoção do SRP permitirá a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a demanda efetiva das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques excessivos e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

Diante desse contexto, a aquisição dos materiais mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência aos usuários da rede municipal de saúde, proporcionando condições adequadas para o tratamento e acompanhamento de feridas, contribuindo para a redução de complicações, para a melhoria da qualidade do atendimento e para a adequada utilização dos recursos públicos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1. Da exigência de amostra

3.1.1. Não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito para os itens objeto desta contratação. Tal medida mostra-se adequada em razão da natureza dos materiais a serem adquiridos, cujas características e especificações técnicas podem ser suficientemente aferidas mediante a análise de catálogos, fichas técnicas e demais documentos emitidos pelos fabricantes e apresentados pelos licitantes.

3.1.2. A conformidade dos produtos será verificada durante a análise das propostas e, posteriormente, por ocasião do recebimento provisório e definitivo, mediante conferência do atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de qualidade, desempenho, compatibilidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de substituição dos itens eventualmente entregues em desconformidade.

3.1.3. A exigência de amostras possui caráter excepcional, devendo ser adotada apenas quando indispensável à avaliação de aspectos do objeto que não possam ser adequadamente aferidos por outros meios. No presente caso, não se verifica tal imprescindibilidade, uma vez que as informações técnicas necessárias à análise dos produtos podem ser comprovadas documentalmente, sendo possível à Administração verificar previamente o atendimento das exigências estabelecidas sem a necessidade de apresentação física dos itens.

3.1.4. Além disso, a exigência de amostras pode acarretar aumento da complexidade procedimental, ampliação dos prazos de julgamento das propostas e elevação dos custos administrativos relacionados ao recebimento, guarda, análise e eventual devolução dos materiais apresentados. Também representa ônus adicional aos licitantes, especialmente em relação aos custos de disponibilização e envio dos produtos,

Município de Corumbá
Folha nº 141
Processo nº

podendo desestimular a participação de potenciais fornecedores e reduzir a competitividade do certame, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.1.5. Dessa forma, considerando a possibilidade de aferição das especificações técnicas por meio de documentação emitida pelos fabricantes, associada aos mecanismos de verificação previstos nas fases de análise das propostas e de recebimento dos produtos, conclui-se que a não exigência de amostras ou prova de conceito constitui medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. Da apresentação de catálogo de produtos, encartes, folhetos técnicos ou "folders" dos materiais ofertados:

3.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou outro documento técnico emitido pelo fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução, contendo informações suficientes para verificação do atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência.

Serão aceitos documentos técnicos obtidos por meio eletrônico, desde que permitam a identificação de sua origem, preferencialmente mediante indicação do sítio eletrônico oficial do fabricante ou outro meio que possibilite a verificação da autenticidade do documento proposto.

3.2.2. Caso o documento apresentado não contemple integralmente alguma especificação exigida, poderá ser apresentada declaração complementar emitida pelo fabricante ou representante autorizado, contendo a descrição da característica não constante no catálogo/ficha técnica.

3.2.3. Na hipótese de apresentação de documentos contendo mais de uma marca, modelo ou configuração, a licitante deverá identificar claramente o produto ofertado.

3.2.4. As características constantes nos documentos apresentados deverão ser compatíveis com o material efetivamente ofertado e entregue, sob pena de desclassificação da proposta ou aplicação das penalidades cabíveis.

3.2.5. A documentação será analisada por servidor com capacidade técnica indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de verificar a compatibilidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

3.2.6. A exigência de catálogo ou ficha técnica mostra-se necessária para permitir a adequada avaliação das características dos materiais ofertados, especialmente quanto à composição, dimensões, forma de apresentação e demais requisitos técnicos relevantes para a utilização segura e eficaz nas práticas assistenciais.

3.3. Da indicação/vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência

3.3.1. Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de materiais para curativos, cujas especificações serão definidas por meio

de características técnicas, composição, dimensões, forma de apresentação e demais requisitos necessários ao adequado atendimento das demandas assistenciais, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.3.2. A adoção de especificações técnicas, sem indicação de marcas, visa preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os licitantes, possibilitando a participação de diferentes fornecedores cujos produtos atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

3.4. Da sustentabilidade:

3.4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, à redução de desperdícios, ao acondicionamento adequado dos produtos e ao descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.4.2. Os materiais curativos deverão possuir embalagens apropriadas para garantir a integridade do produto durante o armazenamento e o transporte, minimizando perdas e desperdícios, em observância às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e à RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

3.4.3. O gerenciamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde decorrentes da utilização desses materiais deverão ser realizados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e os contratos vigentes do município para coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos.

3.4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços, contribui para a sustentabilidade da contratação, ao permitir aquisições conforme a demanda efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por vencimento dos produtos e minimizando a geração de resíduos, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

3.5. Do consórcio

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. A vedação à participação de empresas em regime de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame. O objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que atuam individualmente, não se verificando necessidade de conjugação de esforços para sua execução.

3.5.2. Além disso, considerando a necessidade de adequada rastreabilidade dos produtos, padronização de procedimentos e definição clara de responsabilidades contratuais, a participação em consórcio poderia dificultar a gestão e a fiscalização do contrato, bem como a apuração de responsabilidades em caso de eventual descumprimento contratual. Assim, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada e proporcional ao interesse público, preservando a competitividade e assegurando maior eficiência na execução e gestão do contrato.

Município de Corumbá
442
Folha nº
Processo nº

3.6. Da subcontratação

3.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais para curativos primários e secundários, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução se limita ao fornecimento e entrega dos itens contratados, não se verifica a necessidade de transferência da execução a terceiros. A vedação à subcontratação visa assegurar a responsabilidade integral da contratada, facilitar a fiscalização pela Administração Pública e mitigar riscos relacionados à qualidade, procedência e regularidade dos materiais fornecidos.

3.7. Da exigência de garantia da contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características do objeto e o baixo risco associado à contratação. O objeto consiste no fornecimento de materiais para curativos primários e secundários, amplamente disponíveis no mercado e cuja execução se dá mediante entregas parceladas conforme a demanda da Administração.

3.7.2. A contratação não envolve obra, serviço de alta complexidade técnica ou fornecimento inicial de vultoso investimento por parte da Administração que justifique a retenção de garantia financeira. Além disso, o pagamento será realizado conforme as entregas efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, o que permite o acompanhamento direto da execução.

3.7.3. Eventuais descumprimentos poderão ser tratados por meio das penalidades previstas no instrumento contratual, não se identificando risco relevante que justifique a imposição de garantia, a qual poderia, inclusive, restringir a competitividade do certame.

3.7.4. Dessa forma, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada ao interesse público.

3.8. Demais requisitos:

3.8.1. Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e íntegras, contendo no rótulo ou corpo da embalagem informações essenciais como identificação do produto, dados do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

3.8.2. Os materiais deverão possuir validade mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto, contados a partir da data de entrega.

3.8.3. Em casos excepcionais, mediante justificativa e a critério da Administração, após consulta e parecer favorável do responsável, poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que destinados à utilização imediata e mediante apresentação, pelo fornecedor, de Carta de Compromisso de Troca no ato da entrega, garantindo a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus para a Administração.

3.8.4. As embalagens deverão garantir a adequada proteção dos produtos contra fatores externos como luz, poeira e umidade, sendo que quaisquer unidades que apresentem sinais de violação, avarias ou comprometimento da integridade deverão ser substituídas pelo fornecedor no momento do recebimento.

3.8.5. Durante o transporte e entrega, os materiais deverão ser acondicionados de forma adequada, observando as recomendações do fabricante quanto às condições de armazenamento, empilhamento e proteção contra agentes que possam comprometer a integridade e qualidade dos produtos.

3.8.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos, taxas, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preço

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. Condições de entrega

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer de 12 meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2.2. Cada entrega deverá ser efetuada em até 30 dias, mediante solicitação por escrito, formalizada por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.3. Do local e horário de entrega:

4.3.1. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Dom Aquino nº 3.105 – Bairro Dom Bosco, no horário das 07h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Telefone para contato: (67) 3907-5184.

4.3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, serão por conta exclusiva da contratada.

Município de Corumbá
Folha nº 443
Processo nº

4.3.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.4. Condições de recebimento do produto

4.4.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Plano Básico de Fiscalização – PBF no Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá na edição nº 2.586 e no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link: https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023.

4.4.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4.2.1. Bens de até ¼ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

4.4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 4.6, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.4 Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório.

4.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.5. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.5.1. A garantia dos produtos deverá observar as disposições do Lei nº 8.078/1990, especialmente quanto à responsabilidade do fornecedor pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, bem como pela

substituição de itens que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades constatadas no momento do recebimento ou durante o prazo de utilização, sem ônus para a Administração.

4.6. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

4.6.1. Serão recusados os produtos que não estejam em perfeito estado de conservação, que apresentem avarias, violação de embalagem, prazo de validade incompatível com o estabelecido neste instrumento ou que não atendam às especificações técnicas exigidas, bem como aqueles considerados inadequados para utilização.

4.6.2. Caso o material entregue não seja aceito, a empresa fornecedora deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da irregularidade pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para a Administração.

4.6.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6.4. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

a) número do contrato ou número do empenho;
b) número do processo;
c) número da licitação;
d) descrição detalhada do objeto;

5.3. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

5.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Município de Corumbá
Folha nº 444
Assessoria

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. DO PAGAMENTO:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados da liquidação.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. não produziu os resultados acordados ou deixe de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

6.3. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, Anexo VII do Decreto Municipal nº 2.912, de 30 de janeiro de 2023 disponível no link https://leismunicipais.com.br/prefeitura/ms/corumba?o=&q=decreto+2912%2F2023, referente as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos formalizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Corumbá-MS.

6.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

6.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item "Do Gerenciamento de Riscos" no relatório do ETP e na Ata de RP.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

7.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO, dando tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, seguindo a Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. Das Exigências de Habilitação

Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

7.2.1. Habilitação jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e,

Município de Corumbá
495
Folha nº
Processo nº

quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VIII - No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de

Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão.

IV - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014.

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

VII – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

I) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II).

II) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

III) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

IV) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Município de Corumbá
Folha nº 446
Processo nº

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

V) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido para fins de habilitação, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

VI) O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

VII) Pessoa Jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício (Lei nº 14.133/2021, art. 69, § 6º).

VIII) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

Justificativa:

Justifica-se a exigência de apresentação de índices contábeis com o objetivo de avaliar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira dos licitantes, visando mitigar riscos de descumprimento contratual e assegurar a adequada execução do objeto. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá exigir a comprovação da aptidão econômico-financeira mediante a adoção de índices e coeficientes usualmente aceitos no mercado.

Considerando que o objeto envolve o fornecimento de materiais para curativos destinados ao atendimento da população na rede municipal de saúde, mostra-se imprescindível a seleção de empresa com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, especialmente quanto à aquisição, manutenção de estoque e fornecimento regular dos produtos ao longo da vigência da contratação.

Assim, a definição dos índices nos parâmetros estabelecidos mostra-se pertinente e proporcional à natureza da contratação, permitindo a seleção de empresas com capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas, sem prejuízo à competitividade do certame.

Admite-se a comprovação alternativa da qualificação econômico-financeira, por meio da exigência de patrimônio líquido mínimo, para os licitantes que não atingirem os índices contábeis estabelecidos. A fixação do percentual de 5% do valor estimado da contratação, dentro do limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão da necessidade de assegurar capacidade financeira mínima para a adequada execução do objeto, mitigando riscos de descumprimento contratual, sem impor restrição

excessiva à competitividade do certame.

7.2.4. Habilitação técnica:

A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto pretendido, conforme especificado no edital.

O atestado deverá comprovar o fornecimento correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade exigida para os itens de maior relevância (em valores), nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Serão considerados de maior relevância ou valor significativo os itens cujo valor estimado individual corresponda a, no mínimo, 4% do valor total estimado da contratação.

Item 1 – Bandagem elástica de média e alta compressão

Item 2 – Bandagem inelástica tipo Bota de Unna

Item 4 – Curativo antibiofilme de hidrofibra com prata

Item 5 – Curativo de alginato de cálcio com ácido gulurônico

Item 7 – Solução antisséptica

Item 8 – Curativo antimicrobiano

Item 9 – Gaze antimicrobiana

Não será exigido atestado de capacidade técnica para os itens que não representarem parcela significativa do valor da contratação.

Justificativa:

Considerando a relevância do objeto licitado, é fundamental assegurar que as empresas participantes do certame possuam capacidade técnica mínima comprovada para fornecer, com qualidade e dentro dos prazos exigidos, os itens pretendidos.

Nesse sentido, justifica-se a exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de objetos da mesma natureza, demonstrando experiência concreta e capacidade operacional compatível com as exigências contratuais.

A comprovação de experiência prévia é fundamental para garantir padrões mínimos de qualidade, continuidade e confiabilidade no fornecimento dos produtos, sobretudo por se tratar de fornecimento de materiais utilizados na assistência à saúde e no atendimento direto aos usuários dos serviços públicos.

A fixação do percentual mínimo de 10% da quantidade estimada mostra-se medida razoável e proporcional, pois permite aferir a experiência mínima do licitante sem restringir indevidamente a competitividade do certame, estando em conformidade com os parâmetros previstos na legislação vigente.

A exigência de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 10% da quantidade estimada do objeto mostra-se suficiente para comprovar a aptidão do licitante para o fornecimento pretendido,

Município de Corumbá
447
Folha nº
Processo nº

atendendo ao disposto no art. 67, § 1° e § 2°, da Lei n° 14.133/2021, uma vez que a adoção de percentual inferior fragilizaria a aferição da capacidade operacional do licitante, não se justificando, por outro lado, a exigência de percentual superior, por não representar ganho proporcional de segurança à contratação.

Dessa forma, a exigência do atestado nos termos estabelecidos é necessária, adequada e proporcional, resguardando o interesse público e contribuindo para assegurar o fornecimento regular, seguro e tempestivo dos materiais objeto da contratação.

7.2.5. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Além dos documentos previstos na legislação vigente, também deverão ser apresentados os seguintes:

I - Registro, cadastro ou notificação válido dos materiais junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável. Caso o material seja isento de registro, cadastro ou notificação, a empresa licitante deverá apresentar comprovação formal da respectiva isenção, conforme legislação sanitária vigente.

II - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, em conformidade com a RDC n° 16/2014, para empresas que exerçam atividades de fabricação, importação, distribuição ou armazenamento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou produtos para saúde, compatível com o objeto da licitação, quando aplicável. Caso a empresa licitante seja isenta, deverá apresentar justificativa formal da respectiva isenção.

III - Licença ou Alvará Sanitário vigente, de titularidade da empresa licitante, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da esfera estadual ou municipal de sua sede, pertinente às atividades relacionadas ao objeto licitado, nos termos da Lei n° 6.360/1976 e do Decreto n° 8.077/2013. Caso a empresa licitante seja dispensada do referido licenciamento, deverá apresentar documentação comprobatória da dispensa, emitida pelo órgão competente.

IV - Para os casos em que não se aplique a exigência de quaisquer dos documentos mencionados acima, ou quando houver previsão legal de dispensa, a empresa licitante deverá apresentar declaração formal informando a respectiva condição de isenção, devidamente fundamentada na legislação sanitária vigente, acompanhada, sempre que possível, de documentação comprobatória emitida pelo órgão competente.

Justificativa:

A solicitação dos documentos mencionados visa assegurar que os produtos ofertados e as empresas participantes do certame atendam às exigências da legislação sanitária vigente, garantindo que os materiais a serem fornecidos estejam devidamente regularizados junto aos órgãos competentes e aptos para utilização nos serviços de saúde.

A exigência de comprovação de regularização dos produtos junto à ANVISA, por meio de registro, cadastro ou notificação, quando aplicável, tem como finalidade garantir que os itens ofertados foram submetidos ao controle sanitário previsto na legislação brasileira, atendendo aos requisitos de segurança, qualidade e eficácia para uso em saúde.

Da mesma forma, a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e da Licença ou Alvará Sanitário busca comprovar que a empresa licitante está devidamente autorizada pelos órgãos competentes a exercer atividades relacionadas à fabricação, importação, distribuição, armazenamento ou comercialização de produtos sujeitos à vigilância sanitária, em conformidade com a Lei nº 6.360/1976 e com o Decreto nº 8.077/2013.

Tais exigências visam mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos sem regularização sanitária ou provenientes de empresas não habilitadas pelos órgãos competentes, situação que poderia comprometer a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e a adequada execução contratual. Dessa forma, busca-se resguardar a Administração Pública quanto à procedência, qualidade e conformidade sanitária dos materiais adquiridos, garantindo maior segurança jurídica à contratação e contribuindo para a proteção da saúde pública.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 152.590,50 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo setor competente em pesquisa de mercado.

9. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

9.3. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

9.4. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Município de Corumbá
Folha nº 44
Processo nº

9.7. No caso do disposto do subitem 9.1., a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

9.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento e poderá ser realizado somente com contratos vigentes, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (Detentor da Ata)

12.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles que estão previstos na Ata de Registro de Preço.

12.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e/ou entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitos as obrigações descritas na respectiva Ata de Registro de Preços.

13. DA ADESÃO À ATA POR "NÃO PARTICIPANTES"

13.1. Não será admitida a adesão à Ata de registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas nos art. 155 a 163 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

Corumbá – MS, 21 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Matheus de Camargo Ruiz
Técnico de Saúde Pública I
Matrícula 9594

Aprovado por:

Suzana de Figueiredo Pereira Xavier
Secretário Adjunto de Saúde
Portaria "P" nº 606, de 1º de Julho de 2025.

Tatiana da Silva Santos Mattos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria "P" nº 600, de 20 de junho de 2025